DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11057/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10388/2016
PROTOCOLO	: 1685847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORD. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2/2016
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 1/2016
CONTRATADA	: VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.- ME.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO
VALOR	: 80.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 2/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Vale Consultoria e Assessoria Ltda. – ME.***, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos e de organização e aplicação de concurso público, com valor contratual no montante de R$ 80.000,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM - 19709/2017 (pp.243-245).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Termo Aditivo, bem como a prestação de contas da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 16567/2018 (pp.248-252), manifestando pela ***regularidade*** da formalização do Termo Aditivo e da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 11999/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase) do contrato em apreço.

Verifica-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do Termo Aditivo e dos atos praticados na prestação de contas da execução financeira do Contrato n° 2/2016.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado do 1º Termo Aditivo.

O 1° Termo Aditivo, às pp. 224/225, refere-se à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 dias, a contar da data de 01 de Junho de 2016 encerrando sua vigência em 30 de Julho de 2016.

Por fim, por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 80.000,00
Valor Total Empenhado	R$ 80.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 80.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 80.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo ao Contrato n° 2/2016, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Dko/gpl